



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.120, DE 15 DE MARÇO DE 1.995

LAERTE GANEO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerando, que o Decreto nº 1.117 de 24 de fevereiro de 1.995, regulamentou e definiu as datas de pagamento das parcelas do IPTU/95,

Considerando, que a Lei 1.064/94, em seu art. 13, determina que a Prefeitura deve notificar o contribuinte do respectivo lançamento do tributo, por quaisquer meios permitidos pela legislação pertinente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que for devido o primeiro pagamento,

Considerando, o acúmulo de serviço junto a Secretaria desta Municipalidade, a emissão dos carnês e a sua distribuição foi retardada em alguns dias,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam prorrogadas as datas para pagamento da cota única e respectivas 08 (oito) parcelas do IPTU/95, referidas no Decreto nº 1.117 de 24 de fevereiro de 1.995, para as seguintes :

Cota única de 30.03.95	para 30 de abril	de 1.995
1ª parcela de 30.03.95	para 30 de abril	de 1.995
2ª parcela de 30.04.95	para 30 de maio	de 1.995
3ª parcela de 30.05.95	para 30 de junho	de 1.995
4ª parcela de 30.06.95	para 30 de julho	de 1.995
5ª parcela de 30.07.95	para 30 de agosto	de 1.995
6ª parcela de 30.08.95	para 30 de setembro	de 1.995
7ª parcela de 30.09.95	para 30 de outubro	de 1.995
8ª parcela de 30.10.95	para 30 de novembro	de 1.995



DECRETO Nº 1.120, DE 12 DE MARÇO DE 1.922

LAERTE GANEO, Prefeito Municipal de São Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerando, que o Decreto nº 1.117 de 24 de fevereiro de 1.922, regulamentou e definiu as datas de pagamento das parcelas do IPTU/22,

Considerando, que a Lei 1.047/21, em seu art. 13, determina que a Prefeitura deve notificar o contribuinte do respectivo lançamento do tributo, por qualquer meio permitida pela legislação pertinente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que for devido o primeiro pagamento.

Considerando, o acúmulo de serviço junto a Secretaria desta Municipalidade, a emissão dos carnês e a sua distribuição foi retardada em alguns dias.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam prorrogadas as datas para pagamento da cota única e respectivas 08 (oito) parcelas do IPTU/22, retidas no Decreto nº 1.117 de 24 de fevereiro de 1.922, para as seguintes:

8ª parcela de 30.10.22	para 30 de novembro de 1.922
7ª parcela de 30.09.22	para 30 de outubro de 1.922
6ª parcela de 30.08.22	para 30 de setembro de 1.922
5ª parcela de 30.07.22	para 30 de agosto de 1.922
4ª parcela de 30.06.22	para 30 de julho de 1.922
3ª parcela de 30.05.22	para 30 de junho de 1.922
2ª parcela de 30.04.22	para 30 de maio de 1.922
1ª parcela de 30.03.22	para 30 de abril de 1.922
Cota única de 30.02.22	para 30 de abril de 1.922



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 15 de março de 1995

LAERTE GANEO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos Local, na data supra.

Dr. IVANILDO AP. MACHADO SIQUEIRA
Assessor Jurídico/Resp. p/ Secretaria

Assessor Jurídico *[assinatura]* p/ Secretaria

DR. IVANILDO AP. MACHADO SIQUEIRA

local, na data supra.

prefeitura, e arquivamento no cartório de Registro Civil e Anexos
Registradas e publicadas com fixação nos lugares de costume nestas

Prefeito Municipal

LAERTE GAIANO

[assinatura]

Santa Cruz da Conceição, 12 de março de 1995

fúrio.

por na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-
Arigo 5º - Este Decreto entrará em vi-

ESTADO DE SÃO PAULO

[assinatura] Município de Santa Cruz da Conceição

